



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR ELOI RIBEIRO

1

REQUERIMENTO Nº 03/2021.

Autoria: Vereador **ELOI RIBEIRO**

Assunto: Sugere ao Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal **15.725/ 1998** e Lei Federal **13. 426/ 2017**: A Regulamentação Específica do Serviço de Castração de Cães e Gatos pelo **CCZ- CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSE DE MARABÁ**.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Vereador que este subscreve, na forma do **Art. 166, inciso V**, combinado com o § 3º do Regimento Interno, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis. Vem Sugerir ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marabá, e ao Secretário Municipal de Saúde, que envide esforços, no sentido de que haja a Regulamentação Específica para a Castração de Cães e Gatos no Município de Marabá. Serviço esse já realizado pelo **CCZ- CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES DE MARABÁ**. Todavia, sem regulamentação para esse serviço específico.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº **15. 725, de 1998**, nos seus **39** artigos, Dispõe sobre o Controle de Populações Animais, no âmbito do Município de Marabá. Essa referida Lei trata do Controle de animais de forma geral.

Tendo em vista que a Competência para Legislar sobre esse assunto é do Executivo, e já temos a Lei Municipal **15.725/1998**, Sugerimos então, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde, para que haja a Regulamentação específica do serviço da Castração de cães e gatos.

Informamos que esse serviço já é realizado pelo Centro de **ZOONOSES**, no Município de Marabá, todavia esse serviço específico ainda não é Regulamentado pela Lei Municipal nº **15.725, de março de 1998**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR ELOI RIBEIRO

2

Sugerimos também que esse serviço de Castração de Cães e Gatos, seja feito tanto na Zona Urbana como na Zona Rural.

Vários destes animais são criados por pessoas pobres que não tem condições de pagar uma castração e tampouco de levar os animais para o Centro de Zoonoses, devido a distância.

Informamos também que a Lei Federal nº **13. 426** de 31 de março de 2017, trata especificamente do **Controle de Natalidade de Cães e Gatos em todo o território Nacional**, e de suas diretrizes.

Sendo assim, sugerimos também que o Centro de Zoonoses possa deslocar- se para todos os setores do Município.

Esse deslocamento seria através de um Castramóvel, onde o mesmo se deslocaria, com os profissionais para a realização desse serviço específico, em todos os lugares do Município, trazendo assim um bem social.

DA CASTRAÇÃO E DO BEM SOCIAL:

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e o sofrimento desses animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doenças, além do mais, visa a dar um melhor cumprimento a Lei Municipal nº **15. 726/1998**. E a Lei Federal nº **13. 426 de 2017**.

É importante ressaltar que mais de **600** “patógenos” que afetam as pessoas, podem ser transmitidos por esses animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR ELOI RIBEIRO

3

E por ser também uma questão humanitária, a alternativa é exatamente a castração de animais das famílias de baixa renda, onde as crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros da cidade, tornando assim, uma questão de saúde pública.

DA SUGESTÃO:

Diante do acima Exposto, apresentamos essa Proposição, após a análise dessa Casa de Leis. Sugerindo ao Prefeito Municipal, os esforços para que a haja a **Regulamentação Específica do Serviço de Castração para Cães e Gatos a serem realizados pelo Centro de Zoonoses do Município de Marabá.**

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021.

Elói Ribeiro
Vereador Republicanos - RP